



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 093/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**ACATA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL,
NO QUE COUBER, E DECRETA A RETOMADA DAS
ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades econômicas e administrativas do funcionalismo público municipal em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Acata-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam retomadas a partir do dia 15 de abril de 2020 as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais que estavam suspensas por determinação do Decreto Municipal nº. 066/2020, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 067/2020, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 074/2020, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. Em razão da retomada das atividades da administração municipal, fica facultado ao Poder Executivo, após análise da conveniência e oportunidade, rever os contratos que foram suspensos e a situação dos servidores que estão em gozo de férias ou trabalhando home office.

Art. 3º Em todas as dependências públicas com circulação de agentes públicos, munícipes ou terceiros, é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70%, de cartazes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

informativos sobre a higienização, uso de máscaras, distanciamento mínimo entre as pessoas e, nos sanitários, detergente/desinfetante/sabonete líquido e toalhas de papel.

Art. 4º Os agentes públicos em exercício ficam obrigados, ao longo da jornada de trabalho, a higienizar as mãos e a usar máscara de tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla, ou máscara de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido, substituindo-as a cada período de 4 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Os servidores que exercem suas atividades na área da saúde devem usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) adequados a atividade prestada, ficando proibido a esses profissionais o uso de máscara confeccionada de forma doméstica.

Art. 5º Ficam ainda os agentes públicos municipais obrigados a:

I – Higienizar continuamente o ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade e a desinfecção, com álcool 70%, de maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, placas, balcões, máquinas e equipamentos, entre outros;

II – Orientar as pessoas/usuários dos serviços públicos para que higienizem as mãos com álcool gel 70%, antes e ao final do atendimento, e para que sigam as recomendações da autoridade sanitária de usar máscaras de fabricação doméstica, da necessidade de distanciamento entre as pessoas e do isolamento social;

III – Agendar os atendimentos dos munícipes/usuários dos serviços públicos, sempre que possível, de forma individual, dando preferência às pessoas que se enquadram no grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes), vedada a presença de pessoas na sala de espera com distanciamento inferior 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas;

IV – Questionar as pessoas atendidas se elas apresentam sintomas da Covid-19 (tosse e febre ou dificuldade respiratória), se estão em quarentena ou em isolamento em decorrência do novo coronavírus. Em caso positivo, encaminhar à Unidade de Saúde;

V - Manter os locais de trabalho ventilados e evitar a aglomeração de pessoas em dependências da administração pública.

Art. 6º Os servidores que executarem atendimentos a pessoas que vierem a positivar para a Covid-19, deverão suspender imediatamente os atendimentos, informar o fato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

às autoridades sanitárias do município e manter-se em quarentena pelo período indicado pelo médico.

Art. 7º A administração municipal poderá adotar outras medidas preventivas voltadas ao controle do contágio e disseminação do coronavírus, priorizando o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, de agentes públicos pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Art. 8º Fica estabelecido Horário Especial em Turno Único de expediente nas Secretarias de Administração e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, sendo que as atividades serão desenvolvidas com atendimento ao público externo.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* o horário de funcionamento dos referidos órgãos será das 07:00 às 13:00 horas, com jornada ininterrupta de 06 (seis) horas, permanecendo esse regime especial de trabalho enquanto perdurar a situação de emergência ou até ulterior ato normativo.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto nº. 081/2020, de 31 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 14 de abril de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 09312020</u>
DATA:	<u>13/04/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3112</u>
Assinatura	